

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE-CE

Ronaldo Dias de Medeiros
- PREFEITO MUNICIPAL -

LEI Nº 02/93

PENAFORTE, 15 de MARÇO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PENAFORTE CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA INSTITUÍDO O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE PENAFORTE, COMO ÓRGÃO DELIBERATIVO MÁXIMO DO SISTEMA UNIFICADO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CABENDO-LHE DEFINIR, ACOMPANHAR E AVALIAR A POLÍTICA MUNICIPAL NA ÁREA, EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA ESTADUAL DE SAÚDE.

ART. 2º - SÃO COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) PROMOVER A INICIATIVA POPULAR ATRAVÉS DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE LOCAL NOS ASSUNTOS RELACIONADOS À SAÚDE.
- b) PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- c) ANALIZAR E APROVAR O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- d) APRESENTAR SUGESTÕES E ACESSORAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO E EFETIVAÇÃO LOCAL DE MEDIDAS INERENTES A SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS DE SAÚDE DA POPULAÇÃO LOCAL.
- e) ACOMPANHAR E AVALIAR A EXECUÇÃO DO PLANO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
- f) ANALIZAR A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL, BEM COMO ACOMPANHAR A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

ART. 3º - A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, OBDECERÁ AO CRITÉRIO DE CAPACIDADE ENTRE OS REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES PÚBLICA DE SAÚDE E ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS AFINS E OS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, ESCOLHIDO PELA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE-CE

Ronaldo Dias de Medeiros
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE-CE

Ronaldo Dias de Medeiros
- PREFEITO MUNICIPAL -

ART. 4º - SERÃO MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ;

1. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO (MEMBRO NATO)
1. REPRESENTANTE DA EMATERCE LOCAL
1. REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA
1. REPRESENTANTE DO CENTRO SAÚDE PENAFORTE
1. REPRESENTANTE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE
1. REPRESENTANTE DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE
1. REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PENAFORTE.
1. REPRESENTANTE DA IGREJA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE;
1. REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MICROS E PEQUENOS EMPRESÁRIOS DE PENAFORTE - AMPEP.
1. REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
1. REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BOM HAVER
1. REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO RURAL DE SANTO ANDRÉ.

ART. 5º - CADA CONSELHEIRO TERÁ MANDATO DE 02(DOIS) ANOS PERMITINDO A RECONDUÇÃO POR IGUAL PERÍODO.

I - A SUBSTITUIÇÃO DO CONSELHEIRO PODERÁ OCORRER ANTES DO PRAZO ACIMA INDICADO, POR DECISÃO DA ENTIDADE OU INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE.

II - NO CASO DE OCORRÊNCIA DE VAGA, O NOVO CONSELHEIRO DESIGNADO COMPLETARÁ O MANDATO DO CONSELHEIRO ANTESSOR.

ART. 6º - O EXERCÍCIO DE MANDATO DO CONSELHEIRO SERÁ GRATUITO E SEUS SERVIÇOS CONSIDERADOS RELEVANTES AO MUNICÍPIO.

ART. 7º - O CONSELHO ELABORARÁ E APROVARÁ SEU REGIMENTO INTERNO, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA DIAS) A CONTAR DE SUA INSTALAÇÃO.

ART. 8º - OS CASOS OMISSOS, QUE NÃO FIRAM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SERÃO RESOLVIDOS PELO CONSELHO E OFICIADO POR ATO DE DECRETO OU PORTARIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

ART. 9º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE MARÇO DE 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE-CE

Ronaldo Dias de Medeiros
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE-CE

Ronaldo Dias de Medeiros
- PREFEITO MUNICIPAL -

R E G U L A M E N T O D A**SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE****TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****CAPÍTULO I****DA NATUREZA**

ART. 1º - A SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ É UM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE.

CAPÍTULO II**DA FINALIDADE**

ART. 2º - A SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, COORDENADORA E GERENCIADORA DOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE ACORDO COM O ÍTEM I DO ARTIGO 246, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO CEARÁ COMPETE:

I- PLANEJAR E EXECUTAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTABELECIDADA EM CONSONÂNCIA COM NÍVEIS ESTADUAL E FEDERAL;

II- CUMPRIR O DISPOSTO NO DOCUMENTO " PROTOCOLO DE INTENÇÕES E CLAUSULAS DOS CONVÊNIOS E ADITIVOS ENTRE A PREFEITURA DE PENAFORTE E A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ;

III- ADMINISTRAR O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACORDO COM O ARTIGO 247. 1º DA CONSTITUIÇÃO DO CEARÁ;

IV- PRESTAR SERVIÇOS DE SAÚDE , VIGILÂNCIA SANITARIA E EPI-DEMIOLÓGICA E OUTROS NECESSÁRIOS AO ALCANCE DOS OBJETIVOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, EM COORDENAÇÃO COM O SISTEMA ESTADUAL DE SAÚDE;

V- PRESTAR AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELO NÍVEL ESTADUAL, VISANDO A UM MELHOR PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO, DAS AÇÕES DA POLÍTICA DE SAÚDE;

VI- ZELAR PELA AMPLIAÇÃO DAS NORMAS FEDERAIS E ESTADUAIS REFERENTE A SAÚDE PÚBLICA;

VII- PROMOVER , DIRETAMENTE OU EM COLABORAÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS, O TREINAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO DE PESSOAL, PREFERENCIALMENTE / CAMPO ESPECIFICO DE SAÚDE PÚBLICA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE-CE
Ronaldo Dias de Medeiros
Ronaldo Dias de Medeiros
- PREFEITO MUNICIPAL -

VIII-EXECUTAR OUTRAS ATRIBUIÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DE SUAS FINALIDADES.

TITULO II

DA ORGANIZAÇÃO, DA ESTRUTURA BÁSICA

ART. 3º- A ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE PENAFORTE, COMPETE:

- I- ÓRGÃOS COLEGIADO
- I- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.
- II - DIREÇÃO SUPERIOR
- I- SECRETÁRIO DE SAÚDE E SANEAMENTO
- III- ÓRGÃO DE ATIVIDADE DE APOIO
- 1. Seção DE APOIO ADMINISTRATIVO.
- IV- ÓRGÃO DE ATIVIDADE ESPECIFICA.
- 1. SEÇÃO TÉCNICA DE SAÚDE.

TITULO III

DO ÓRGÃO COLEGIADO

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

SEÇÃO I

DA NATUREZA E FINALIDADE.

ART. 4º - AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, INCUBE DEFINIR, ACOMPANHAR E AVALIAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA ESTADUAL DE SAÚDE.

SEÇÃO II

DA COMPETENCIA

ART. 5º - AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO COMPETE:

- 1) PROMOVER A INICIATIVA POPULAR ATRAVÉS DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE LOCAL NOS ASSUNTOS DA SAÚDE;
- 2) PARTICIPAR NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 3) ANALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 4) APRESENTAR SUGESTÕES E ACESSORAMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO E EFETIVAÇÃO DE MEDIDAS INERENTES A SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS DE SAÚDE DA POPULAÇÃO LOCAL.
- 5) ACOMPANHAR E AVALIAR A EXECUÇÃO DO PLANO DE SAÚDE DO MUNICIPIO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE-CE

Ronaldo Dias de Medeiros
- PREFEITO MUNICIPAL -

- 6) ANALISAR A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL; SEM COMO ACOMPANHAR E APROVAR A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

ART. 6º - A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO OBDECERÁ AO CRITÉRIO DE APTIDÃO ENTRE OS REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE SAÚDE E ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS AFINS E OS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA ESCOLHIDA PELA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

ART. 7º - OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO SERÃO NOMEADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL, MEDIANTE INDICAÇÃO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES A QUE O ARTIGO ANTERIOR ALUDE, COM O MANDATO DE 02 (DOIS) ANOS, SENDO PERMITIDO A RECONDUÇÃO.

§ 1º - A SUBSTITUIÇÃO DO CONSELHO PODERÁ OCORRER ANTES DO PRAZO ACIMA INDICADO POR DECISÃO DA ENTIDADE OU INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE.

§ 2º NO CASO DE OCORRÊNCIA DE VAGA O NOVO CONSELHEIRO DESIGNADO COMPLETARÁ O MANDATO DO SEU ANTECESSOR.

§ 3º - A AUSÊNCIA DO MEMBRO DO COLEGIADO SEM JUSTIFICATIVA AO PRESIDENTE DO CONSELHO, A 03 (TRÊS) REUNIÕES CONSECUTIVAS OU SEIS 06 ALTERNADAS, IMPORTARÁ EM PERDA DE MANDATO.

ART. 8º - O EXERCÍCIO DO MANDATO DOS CONSELHEIROS SERÁ GRATUITO E SEUS SERVIÇOS CONSIDERADOS RELEVANTES AO MUNICÍPIO.

ART. 9º - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, COMO MEMBRO NATO, EXERCERÁ AS FUNÇÕES DE PRESIDENTE DO CONSELHO E EM SEUS IMPEDIMENTOS, SERÁ SUBSTITUÍDO POR UM DE SEUS MEMBROS POR ELE INDICADO OU AINDA PELO DIRETOR ADMINISTRATIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PRESIDENTE DO CONSELHO, ALÉM DO VOTO DE QUANTIDADE TERÁ TAMBÉM O VOTO DE QUALIDADE NO CASO DE EMPATE.

ART. 10º - AS PROPOSIÇÕES PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO TERÃO A FORMA DE RESOLUÇÕES E SERÃO POSTAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

TÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE-CE


Ronaldo Dias de Medeiros
- PREFEITO MUNICIPAL -

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO DE ATIVIDADE DE APOIO

SEÇÃO I

DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

ART. 11º - A SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO COMPETE EXERCER AS FUNÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DE PESSOAL, MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA

SEÇÃO I

DA SEÇÃO TÉCNICA DE SAÚDE

ART. 12º - À SEÇÃO TÉCNICA DE SAÚDE COMPETE A AVALIAÇÃO / DAS AÇÕES DE SAÚDE EXECUTADAS PELA REDE ASSISTENCIAL EXISTENTE NO MUNICÍPIO E FORA DELE.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS


ART. 13º - O DETALHAMENTO DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SERÃO OBJETO DE REGIMENTO INTERNO DE CADA ÓRGÃO, OBSERVADO PARA SUA ELABORAÇÃO O PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO DESTES REGULAMENTOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O REGIMENTO INTERNO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SERÁ APROVADO POR PORTARIA DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE.

ART. 14º - ESTE REGULAMENTO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ EM , 15 DE MARÇO DE 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE-CE


Ronaldo Dias de Medeiros
- PREFEITO MUNICIPAL -

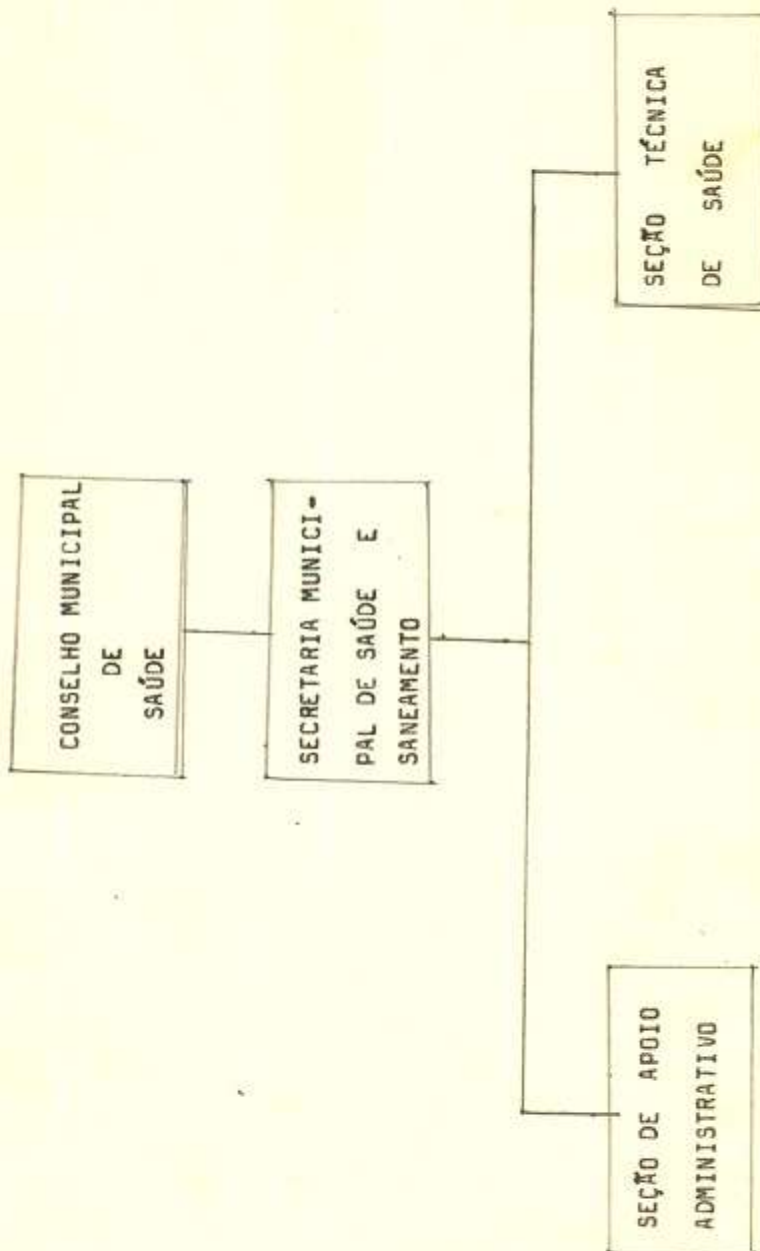
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

ESTADO DO CEARÁ

RUA PADRE CÍCERO, 57 — FONE: 511-4123 — RAMAL 189/190

ORGANOGRAMA

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE-CE

Ronaldo Dias de Medeiros
- PREFEITO MUNICIPAL -

REGIMENTO INTERNO DA:
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE CEARÁ

CATEGORIA E FINALIDADE

ART. 1º A SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO COM A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL QUE LHE FOI DADA PELA LEI E ORGANOGAMA ADIANTE / MOSTRADO , É UM ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA, QUE TEM POR FINALIDADE, PLANEJAR E EXECUTAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTABELECIDADA EM CONSONÂNCIA COM O NÍVEL ESTADUAL.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO

ART. 2º OS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO SÃO OS SEGUINTE:

- I - ÓRGÃO COLEGIADO
 - 1- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
- II- DIREÇÃO SUPERIOR
 - 1- SECRETÁRIO DE SAÚDE E SANEAMENTO
- III - ÓRGÃO DE ATIVIDADE DE APOIO
 - 1-SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
- IV- ÓRGÃO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA
 - SEÇÃO TÉCNICA DE SAÚDE
- V- ÓRGÃO ASSISTENCIAIS
 - 1-UNIDADE DE SAÚDE

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

SEÇÃO I
DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

ART. 3º À SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO COMPETE:

- I- ORGANIZAR E MANTER ATUALIZADO O CADASTRO PESSOAL DAS UNIDADES VINCULADAS AO SUS DO MUNICÍPIO;
- II- CONSOLIDAR E CONTROLAR A ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DE ABRANGÊNCIAS, COMUNICANDO ÀS SUAS INSTITUIÇÕES DE ORIGEM.
- III- PROMOVER JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE DE INSTITUIÇÃO A QUAL É LIGADO O SERVIDOR, MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL, QUANDO NECESSÁRIO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE-CE


Ronaldo Dias de Medeiros
- PREFEITO MUNICIPAL -

IV- CONTROLAR E REMETER AO ÓRGÃO DE PESSOAL DAS INSTITUIÇÕES A FREQUÊNCIA DO PESSOAL E OS AFASTAMENTOS OCORRIDOS DURANTE / CADA MÊS;

V- ORIENTAR OS SEUS SERVIDORES QUANTO AOS SEUS DEVERES E DIREITOS;

VI- ELABORAR E ENCAMINHAR NOS PRAZOS DADOS PELO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO, AS PRESTAÇÕES DE / CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS;

VII- ELABORAR TRIMESTRALMENTE O RELATÓRIO FÍSICO FINANCEIRO E ANEXAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, ENCAMINHANDO AO CMS PARA APROVAÇÃO E POSTERIORMENTE AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DA SECRETARIA DE / SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ.

VIII-ADQUIRIR O MATERIAL DE CONSUMO PARA REDE BÁSICA DA SAÚDE DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO, CODIFICAÇÃO E PADRONIZAÇÃO;

IX- CONFERIR E RECEBER O MATERIAL;

X- CONTROLAR EM FICHAS PRÓPRIAS O MATERIAL SOB SUA GUARDA;

XI- PROCEDER ADEQUADAMENTE A GUARDA DO MATERIAL;

XII- DISTRIBUIR O MATERIAL RECEBIDO ENTRE AS UNIDADES DE SAÚDE DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO;

XIII- COMUNICAR AS INSTITUIÇÕES CONVENIENTE REMANEJAMENTO, MATERIAL PERMANENTE SOB SUA RESPONSABILIDADE;

XIV- DEVOLVER O MATERIAL INSERVIVEL AO ÓRGÃO COMPETENTE DAS INSTITUIÇÕES CONVENIENTES, PARA PARA OLCITO DE ALICUAÇÃO;

XV- RECOLHER OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS INSERVIVELIS PARA EFEITO DE ALIENAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS EM VIGOR.

XVI- PROCEDER O TOMBAMENTO DE BENS ADQUIRIDOS;

XVII- MANTER ATUALIZADO O CADASTRO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DE SUA JURISDIÇÃO;

XVIII-PROCEDER ANUALMENTE O INVENTÁRIO DE MATERIAL DE CONSUMO (EM ESTOQUE) E DO MATERIAL DAS UNIDADES VINCULADAS AO SUS;

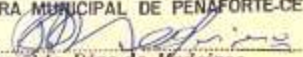
XIX-CLASSIFICAR, REGISTRAR E CONTROLAR A INCORPORAÇÃO E O TOMBAMENTO DOS MÓVEIS DA SECRETARIA;

XX- ACOMPANHAR, CONTROLAR E AVALIAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DE CONSERVAÇÃO, REPARO, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS;

XXI- COORDENAR, CONTROLAR E AVALIAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM OPERAÇÃO E GUARDA DOS VEICULOS DA SECRETARIA E UNIDADES DE SAÚDE;

XXII-CONTROLAR O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO E A QUILOMETRAGEM PERCORRIDA PELOS VEICULOS DA SECRETARIA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE-CE


Ronaldo Dias de Medeiros

- XXIII-ORGANIZAR CADASTRO HISTÓRICO DOS VEÍCULOS MANTIDOS ANTECEDENTES MECANICOS;
- XIV- DEVOLVER OS VEÍCULOS INSERVÍVEIS AO ÓRGÃO COMPETENTE DAS INSTITUIÇÕES CONVENIENTES PARA EFEITO DE ALIENAÇÃO;
- XXV-PROMOVER A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELATIVAS AO CONHECIMENTO, CLASSIFICAÇÃO, REGISTRO, MOVIMENTAÇÃO, EXPEDIÇÃO E PRODUÇÃO, ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS E PAPEIS DA SECRETARIA;
- XXVI-PROMOVER A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA DA SEDE DA SECRETARIA;
- XXVII-PROMOVER O PERFEITO FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES;
- XXVIII-PROVIDENCIAR A MANUTENÇÃO PERIÓDICA DOS EQUIPAMENTOS INCLUSIVE, EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS DAS UNIDADES, GARANTINDO O SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO;
- XXIX- EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

SEÇÃO II

DA SEÇÃO TÉCNICA DE SAÚDE

ART. 4º - A SEÇÃO TÉCNICA DE SAÚDE COMPETE:

- I- ELABORAR, EXECUTAR, ACOMPANHAR E AVALIAR O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- II-ELABORAR O PLANO MUNICIPAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS;
- III-ELABORAR A PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO REFERENTE O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- IV- AVALIAR AS METAS ALCANÇADAS, COM BASES NA ANÁLISE DOS DADOS ESTATÍSTICOS ENVIADOS PELAS UNIDADES;
- V- MANTER CADASTRO ATUALIZADO DAS UNIDADES DE SAÚDE NAS ÁREAS DE SUA JURISDIÇÃO;
- VI-ELABORAR RELATÓRIO TRIMESTRAL DE PRODUTIVIDADE DO SISTEMA DE SAÚDE;
- VII-ORGANIZAR A REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, VINCULADO AO SUS, TENDO EM VISTA DISTRIALIZAÇÃO, REGIONALIZAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO;
- VIII-IMPLANTAR, ORGANIZAR E SUPERVISIONAR AÇÕES DE SAÚDE DESENVOLVIDAS; NAS UNIDADES DE SAÚDE, IDENTIFICANDO POSSÍVEIS ESTRANGLAMENTOS E ADOTANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS;

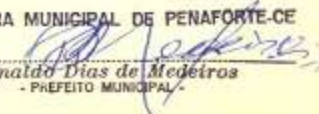
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE-CE


Ronaldo Dias de Medeiros

- PREFEITO MUNICIPAL -

- IX- IDENTIFICAR AS NECESSIDADES DE TREINAMENTO E RECICLAGEM DOS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES VINCULADAS AU SUS DO MUNICIPIO;
- X- PROVIDENCIAR A CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DETECTADAS AS DIRETRIZES ESTADUAIS PARA ÁREA DE SAÚDE;
- XII- IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE ÓBITOS E REGISTROS DE NASCIDOS VIVOS, ENVIADOS PARA AUTORIDADES COMPETENTES DA SAÚDE.
- XIII- COLETAR E ANALISAR OS DADOS DAS DECLARAÇÕES DE ÓBITOS E REGISTROS DE NASCIDOS VIVOS, ENVIADOS MENSALMENTE AO DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DERES, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO;
- XIV- RECOLHER SEMANALMENTE OS BOLETINS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA NAS UNIDADES, CONSOLIDAR E ENVIAR AO DERES;
- XV- FAZER INVESTIGAÇÕES EPIDEMIOLÓGICA, REALIZAR MEDIDAS DE CONTROLE IMEDIATO E PREENCHER FICHAS DE INVESTIGAÇÕES ENVIANDO AO DERES;
- XVI- PLANEJAR, ORGANIZAR CONTROLAR, AVALIAR E EXECUTAR AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA EM ARTICULAÇÃO COM O DERES E O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO;
- XVII- INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO RELACIONADO COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
- XVIII- ELABORAR RELAÇÃO ANUAL DE MEDICAMENTOS IMUNOBIOLOGICOS PARA A REDE DE SAÚDE DOS SISTEMA;
- XIX- DISTRIBUIR OS MEDICAMENTOS IMUNOBIOLOGICOS PARA AS UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE DISPENSAÇÃO FARMACÉUTICAS;
- XX- SUPERVISIONAR A REDE LOCAL DE SAÚDE E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS IMUNOBIOLOGICOS;
- XXI- DISTRIBUIR E ACOMPANHAR AIH E EXAMES SADT, CONSULTAS AMBULATORIAIS E EMISSÃO DE LAUDOS (AIH E SADT);
- XXII- EMITIR GAP E AUTORIZAR SEU PAGAMENTO QUANDO DEVIDAMENTE REGULARIZADO;
- XXIII- ELABORAR RELATÓRIO MENSALMENTE E ENVIAR AO DERES, QUANDO A ATUALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EMISSÃO DE (AIH-GAP E EXAME AMBULATORIAL);
- XXIV- EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE;
- XXV- EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE-CE


Ronaldo Dias de Medeiros
- PREFEITO MUNICIPAL -

CAPÍTULO IV
 ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES
 SEÇÃO I
 DOS CHEFES DE SEÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE-CE

Ronaldo Dias de Medeiros
 - PREFEITO MUNICIPAL -

ART. 5º - AOS CHEFES DE SEÇÃO INCUBE:

- I- SUPERVISIONAR E ASSEGURAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEÇÃO;
- II- ASSISTIR O CHEFE IMEDIATO EM ASSUNTOS DE SUA COMPETÊNCIA;
- III- DISTRIBUIR E CONTROLAR AS TAREFAS DOS SEUS SUBORDINADOS;
- IV- RECEBER, DISTRIBUIR E PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE EXPEDIENTE EM TRANSMISSÃO NA SEÇÃO;
- V- PROMOVER REUNIÕES COM OS SUBORDINADOS IMEDIATOS, OBJETIVANDO A EFICIÊNCIA DO DESEMPENHO DO SERVIÇO;
- VI- SUBMETER À APRECIÇÃO DO SUPERIOR IMEDIATO A ESCALA DE FÉRIAS DO PESSOAL DE SERVIÇOS;
- VII- RESPONSABILIZAR-SE PELA GUARDA, CONSERVAÇÃO, CONTROLE E USO DOS BENS PATRIMONIAIS DO SERVIÇO;
- VIII- EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS;

SEÇÃO II

DOS CHEFES DAS UNIDADES DE SAÚDE

ART. 6º AOS CHEFES DAS UNIDADES DE SAÚDE INCUBE:

- I- PLANEJAR, ORGANIZAR, DIRIGIR, COORDENAR, SUPERVISIONAR E AVALIAR ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE DE SAÚDE;
- II- ASSISTIR O SECRETÁRIO DE SAÚDE EM ASSUNTOS DE SUA COMPETÊNCIA;
- III- SUPERVISIONAR E AVALIAR AS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE DE SAÚDE;
- IV- CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS NORMAS, INSTRUÇÕES E ROTINAS ORIUNDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE;
- V- CONTROLAR, SUPERVISIONAR, AVALIAR E ASSEGURAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE SOB SUA JURISDIÇÃO;
- VI- APRESENTAR RELATÓRIOS A CERCA DAS ATIVIDADES PELO MÓDULO, OBEDECENDO OS PRAZOS ESTABELECIDOS A NÍVEL REGIONAL;
- VII- ORDENAR DESPESAS DOS RECURSOS RECEBIDOS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS;
- VIII- RESPONSABILIZAR-SE PELA GUARDA, CONSERVAÇÃO, CONTROLE E USO DOS BENS PATRIMONIAIS DA UNIDADE DE SAÚDE;
- IX- PROMOVER REUNIÕES SISTEMÁTICAMENTE COM SEUS FUNCIONÁRIOS, OB-

OBJETIVANDO A EFICÁCIA E DESEMPENHO EFICIENTE NA UNIDADE DE SAÚDE;

X- SOLICITAR A SECRETARIA DE SAÚDE A REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;

XI- APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS ANUAL DOS FUNCIONÁRIOS;

XII- PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DE ENCONTROS COM A COMUNIDADE, PARTEIRAS LEIGAS, PROFESSORES, REZADEIRAS, GRUPOS ORGANIZADOS E ENVOLVENDO-OS NAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE SAÚDE;

XIII- ARTICULAR-SE COM AS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, VISANDO UM MELHOR DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE;

XIV- EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 7º - O SECRETÁRIO DE SAÚDE E SANEAMENTO, ADOTARÁ AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS À IMPLANTAÇÃO E O COMPRIMENTO DESTES REGIMENTOS.

ART. 8º - OS CASOS OMISSOS A ESTES REGIMENTOS SERÃO RESOLVIDOS PELO TITULAR DA PASTA, OBSERVANDO O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

ART. 9º - ESTES REGIMENTOS INTERNOS ENTRARÃO EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ
EM 15 DE MARÇO DE 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE-CE
Ronaldo Dias de Medeiros
Ronaldo Dias de Medeiros
- PREFEITO MUNICIPAL -